

REGIMENTO INTERNO DA COREME – HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (HRMS)

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na instituição de saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º É finalidade da COREME-HRMS:

I - Coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em programas de residência médica (PRMs) autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil sócio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME-HRMS

Art. 3º São atribuições da COREME-HRMS, como colegiado:

I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;

II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;

III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;

IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;

V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;

- VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;
- XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;
- XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;
- XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;
- XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;
- XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;
- XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME-HRMS;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DIREITO A VOTO

Art. 4º A COREME-HRMS, órgão colegiado, é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), constituída por:

I - Um Coordenador e um Vice Coordenador;

II - Um Supervisor de cada PRM da instituição;

III - Um representante dos médicos residentes; e

IV - Um médico especialista representante da direção do HRMS.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME-HRMS, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 5º Têm direito a voto, na COREME/HRMS, os médicos Supervisores, o representante do HRMS e o representante geral dos Médicos Residentes ou seus respectivos suplentes.

Art. 6º Votos a serem computados:

I - 1 (um) voto do Coordenador da COREME;

II - 1 (um) voto do Vice-coordenador da COREME;

III - 1 (um) voto de cada Supervisor ou representante de programa;

VI - 1 (um) voto do representante do HRMS ou seu suplente;

V - 1 (um) voto do representante geral dos Médicos Residentes ou seu suplente;

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME-HRMS

Art. 7º A eleição de Coordenador e Vice coordenador da COREME/HRMS obedecerá aos seguintes requisitos:

I - A COREME/HRMS, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - A eleição será presidida pelo Coordenador da COREME-HRMS;

IV - Caso o Coordenador da COREME-HRMS seja candidato à reeleição, um membro do corpo docente (supervisor ou preceptor), não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME-HRMS, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME-HRMS.

Art. 8º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 9º O coordenador e/ou o vice-coordenador da COREME-HRMS serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME-HRMS, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância;

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME-HRMS, na forma deste Regulamento.

Art. 10 O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 11 O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME-HRMS, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

Art. 12 O representante do HRMS e seu suplente serão indicados pela diretoria do HRMS para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 13 O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME-HRMS, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME-HRMS, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME-HRMS até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 14 É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da Instituição o exercício da função de Coordenação ou Vice-Coordenação da COREME.

Art. 15 Será substituído compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DA COREME

Art. 16 A COREME/HRMS reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, convocado pelo Coordenador Geral ou seu eventual substituto.

§ 1º As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas, para reuniões ordinárias, e de 24 horas, para as reuniões extraordinárias.

§ 2º A duração da reunião deverá ser de uma hora.

§ 3º Assuntos que requeiram maiores estudos e discussão serão estudados por comissões específicas.

§ 4º A COREME/HRMS reunir-se-á com pelo menos 100% de seus membros em primeira convocação ou em qualquer número em segunda convocação 15 minutos após a primeira, quando decidirá em votação, pelo sistema de maioria simples.

§ 5º A cada 2 (duas) faltas do supervisor em colegiado, associado a ausência de um representante que faça parte do programa respectivo, designado por este, acarretará na suspensão do pagamento do supervisor e coordenador do programa no mês consecutivo à segunda falta no prazo de um ano, conforme calendário da residência (março a fevereiro).

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA COREME

Art. 17 Ao assistente administrativo da COREME/HRMS compete:

- I - Efetuar o serviço de secretaria;
- II - Submeter ao Coordenador os assuntos em pauta;
- III - Encaminhar as convocações para as reuniões;
- IV - Assistir as reuniões da COREME/HRMS, gravando-as e lavrando as atas;
- V - Receber e lançar no sistema a frequência dos Médicos Residentes;
- VI - Acompanhamento da validade e dos processos de credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas dos programas de residência médica;
- VII - Cumprir o que for determinado pelo Coordenador e pelo colegiado;

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

SEÇÃO I – DO COORDENADOR DA COREME

Art. 18 O coordenador de Comissão de Residência Médica deverá médico, com experiência na supervisão de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico do HRMS, que atue na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

Art. 19 Compete ao Coordenador da COREME-HRMS:

- I - Coordenar as atividades da COREME-HRMS;
- II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs;
- III - Representar a COREME-HRMS em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME-HRMS;
- V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME-HRMS, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME-HRMS, assegurando registros em ata;

- VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME-HRMS;
 - VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME-HRMS;
 - IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME-HRMS;
 - X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
 - XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
 - XII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
 - XIII - Manter atualizados junto à COREME-HRMS a programação pedagógica anual dos PRMs;
 - XIV - Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
 - XV - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
 - XVI - Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor as sanções disciplinares cabíveis ao caso;
 - XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
 - XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
 - XIX - Auxiliar o HRMS em assuntos pertinentes à Residência Médica;
 - XXI - Manter na COREME-HRMS um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
 - XXII - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
 - XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
 - XXIV- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME-HRMS;
 - XXV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM;
- Parágrafo Único: O Coordenador da COREME/HRMS deverá dispor de 12 horas semanais presenciais para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

SEÇÃO II – DO VICE-COORDENADOR DA COREME

Art. 20 O Vice-Coordenador da COREME-HRMS deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico do HRMS, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 21 Compete ao Vice-Coordenador da COREME-HRMS:

- I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

SEÇÃO III – DO SUPERVISOR DE PRM

Art. 22 O Supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME-HRMS e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

Parágrafo único: O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM,

Art. 23 Compete ao Supervisor do PRM:

- I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME-HRMS;
- II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME-HRMS, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI - Comunicar à COREME-HRMS os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME-HRMS;
- XII - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde;

- XIII - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XIV - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;
- XV - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME-HRMS, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVI - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME-HRMS as inconformidades;
- XVII - Remeter relatórios à COREME-HRMS, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;
- XVIII - Propor à COREME-HRMS adequações no número de vagas do PRM;
- XIX - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;
- XX - Coordenar, considerando o regimento interno da COREME-HRMS, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;
- XXI - Participar das reuniões da COREME-HRMS como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;
- XXII - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;
- XXIII - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo Único: Os Supervisores deverão entregar as avaliações teóricas e inserção das avaliações formativas no Forms quadrimestralmente, à COREME conforme calendário anual divulgado no mês de março do ano corrente.

SEÇÃO IV – DO PRECEPTOR DE PRM

Art. 24 O preceptor de PRM deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente do HRMS.

Art. 25 O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

Art. 26 Compete ao Preceptor do PRM:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

- III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;
- IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;
- V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;
- VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;
- IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;
- X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;
- XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima quadrimestral, incluindo o plano de recuperação;
- XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME-HRMS, de acordo com as normas da CNRM;
- XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;
- XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;
- XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório (conforme norma específica_ Avaliação do médico residente e do programa de residência médica: NOR.DEPI-COREME.002) na avaliação;
- XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME-HRMS;
- XVII – Participar de banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME-HRMS;
- XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;
- XX - Ser pontual, assíduo e responsável;

- XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;
- XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;
- XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;
- XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;
- XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;
- XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Art. 27 Critérios de inclusão dos Médicos Preceptores:

- I - A inclusão deverá ser solicitada pelo Supervisor do PRM, com aprovação em ata de reunião com os outros preceptores do PRM;
- II - Deverá ser feita justificativa da necessidade de inclusão de preceptor no PRM;
- III - Comprovar qualificação técnica e idoneidade ética do preceptor.
- IV - Participar de cursos de capacitação e aprimoramento desenvolvidos e/ou apoiados pela COREME-HRMS e/ou DEPQI/HRMS.

Art. 28 Critérios de descredenciamento dos Médicos Preceptores:

- I - A não atualização em curso de capacitação em preceptoria ofertados ou indicados pela COREME-HRMS a cada 5 anos, assim como a não participação de cursos definidos como obrigatórios em colegiado.
- II - Infração ética julgada e condenada;

Parágrafo único. A COREME/HRMS deverá organizar a avaliação dos preceptores duas vezes no ano (nos meses de julho e dezembro) e sempre que houver demanda que justifique a avaliação.

SEÇÃO V – DO REPRESENTANTE GERAL DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 29 O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 30 Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

- I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME-HRMS e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;
- II - Auxiliar a COREME-HRMS na condução dos Programas de Residência Médica;
- III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME-HRMS;
- IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME-HRMS;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME-HRMS; e

VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME-HRMS, até o dia 31 de março de cada ano.

SEÇÃO VI – DO REPRESENTANTE DO HRMS

Art. 31 O representante do HRMS deverá ser médico integrante da diretoria.

Art. 32 Compete ao representante do HRMS:

I - Representar o HRMS nas reuniões da COREME/HRMS;

II - Auxiliar a COREME/HRMS na condução dos PRM; e,

III - Mediar à relação entre a COREME/HRMS e o HRMS.

IV - Discutir e votar as matérias constantes da pauta das reuniões da COREME;

V - Definir o campo de treinamento nos espaços de ensino;

Art. 33 Compete ao representante do HRMS:

I - Participar de reuniões da COREME-HRMS como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME-HRMS sempre que necessário;

III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME-HRMS, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME-HRMS;

IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs do HRMS.

CAPÍTULO IX DOS MÉDICOS RESIDENTES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 34 São direitos dos médicos residentes:

I - Ter conhecimento do regimento interno da COREME-HRMS e do regimento do seu PRM;

II - Receber, no início do PRM, o manual do residente, com programação científica, rodízio nos estágios e escalas de plantões;

III - Receber treinamento em serviço com a supervisão do corpo docente do PRM;

IV - Receber bolsa de estudo mensal conforme legislação vigente;

V - Condições adequadas de repouso e higiene durante os plantões;

VI - Direito à alimentação;

VII - Descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas ao plantão noturno, tendo seu início após o residente transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas.

VIII- Um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade (não acumuláveis), a serem iniciadas no dia primeiro (1º) ou décimo quinto do mês (15º).

IX - O médico residente tem a direito à participação em congressos científicos desde que previamente autorizado pelo supervisor do PRM e que não cause prejuízo às suas atividades no PRM.

a) A solicitação deverá ser encaminhada à COREME/HRMS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

b) Será dado prioridade para os Médicos Residentes que forem apresentar trabalhos científicos no evento;

c) Ao retorno do evento, deverá entregar cópia do certificado de participação a COREME/HRMS no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

d) Estas participações não poderão exceder a 10 (dez) dias anuais, consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio.

X - A realização do estágio opcional é permitida no 2º (segundo) e/ou 3º (terceiro) ano do PRM;

a) A solicitação do estágio opcional deverá ser entregue à COREME-HRMS com antecedência mínima de 60 dias do início do estágio.

b) É permitido 1 (um) estágio opcional por ano com duração máxima de 30 dias e essa carga horária insere-se no total definido em lei para cada PRM (Resolução SESU Nº27, de 18 de abril de 2019);

XI - Não realizar plantões de sobreaviso;

XII - Participar da COREME-HRMS através de seu representante.

SEÇÃO II – DOS DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 35 São deveres dos Médicos Residentes:

I - Conhecer e cumprir o presente regimento;

II - Conhecer e cumprir a missão, visão, valores, normas e protocolos do HRMS;

III - Dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas nas unidades de serviço em que estejam estagiando, procurando manter uma boa integração com toda a equipe técnica.

IV - Participar de trabalhos e atividades científicas em conformidade com seus supervisores e preceptores.

- V - Assumir ética, civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer ato que implique dolo ou má fé em que participe de forma intencional ou não;
- VI - Prezar pela ética médica no uso das mídias sociais;
- VII - Realizar de forma diligente o correto e completo preenchimento dos dados necessários para a adequada elaboração do prontuário médico, por registro manual ou eletrônico, prezando pelo que se preceitua no código de ética médica e na resolução CFM 1638/2002.
- a) o residente terá acesso aos processos e serviços eletrônicos no hospital e ambulatórios mediante recebimento de login com senha, pessoal e intransferível.
- b) é expressamente proibido o compartilhamento de senhas com outros residentes ou internos.
- VIII - Utilizar roupas adequadas à atividade hospitalar que esteja desenvolvendo segundo NR32;
- IX - Não utilizar privativos de uso intra-hospitalar em áreas externas do HRMS e em áreas proibidas internamente tais como refeitório;
- X - Não se ausentar do serviço dentro do seu horário de treinamento em serviço, sob qualquer pretexto, sem autorização do responsável do setor e/ou Serviço onde esteja escalado;
- XI - Vincular-se como autônomo ao Regime da Previdência Social;
- XII - Avaliar o PRM, serviços e instituição quando solicitado pelo supervisor do programa ou COREME-HRMS por meio de formulários manuais ou eletrônicos;
- XIII - Cumprir os horários de entrada e saída que lhe forem atribuídos;
- XIV - Participar obrigatoriamente de todas as atividades desenvolvidas pelo programa de residência médica;
- XV - Participar de cursos promovidos pela COREME-HRMS, cuja certificação será válida por 5 anos na ocasião do ingresso em outro PRM da instituição.
- XVI - Apresentar-se no tempo devido, portando encaminhamento aos locais de treinamento fora do HRMS e cumprir as normas e determinações ali vigentes durante toda a sua permanência;
- XVII - Tratar com respeito e consideração os seus superiores, preceptores, funcionários, pacientes e familiares;
- Art. 36 É obrigatória a confirmação da frequência diária através do ponto eletrônico e, na impossibilidade deste, será utilizada planilha impressa nas dependências HRMS ou estágios externos, respeitando a carga horária máxima semanal de 60 (sessenta) horas. No caso de planilha impressa de frequência, essa será encaminhada à secretaria da COREME-HRMS assinada pelo residente e pelo seu supervisor e/ou responsável pelo rodízio até o 5º dia útil do mês subsequente.
- I - Ao ser encaminhado para realizar estágio fora da instituição em que esteja matriculado deverá levar a carta de apresentação, formulário de frequência e avaliações adquiridas na Secretaria da COREME-HRMS.

II - O cumprimento da jornada de treinamento em serviço ficará sujeita ao controle e à fiscalização pela COREME-HRMS em conjunto com a DEPQI.

III - Nos casos em que o médico residente necessite faltar ou se ausentar de suas atividades deverá fazê-lo mediante comunicação prévia ao Supervisor do programa de residência médica e à COREME-HRMS os quais analisarão as situações apresentadas.

IV - No caso de ausência superior a 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa, no 3º (terceiro) dia a secretaria da COREME-HRMS entrará em contato com o residente (telefone / e-mail) e a ausência de resposta implicará na remoção da matrícula do mesmo do SisCNRM, cancelamento da bolsa e exclusão do PRM.

V - Toda falta deverá ser repostada, inclusive licenças (médica, maternidade/paternidade, casamento, morte de parente, interesse do residente). A frequência do médico residente deve ser integral de 2880 horas/ano.

VI - A reposição de carga horária deverá obedecer à distribuição da carga horária habitual do Residente.

SEÇÃO III – DAS LICENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS

Art. 37 A Médica Residente tem direito à Licença Maternidade de 120 dias podendo ser prorrogada por mais 60 dias a pedido da médica residente. A prorrogação deverá ser solicitada até o final do primeiro mês após o parto. O período total de licença maternidade deverá ser repostado.

Art. 38 Ao médico residente é assegurado o direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias;

Art. 39 Licença para prestação de serviço militar pelo período de 1 (um) ano;

Art. 40 Licença gala de 8 (oito) dias;

Art. 41 Licença nojo de 8 (oito) dias (grau de parentesco: cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela);

Art. 42 Licença médica, quando necessária, por um período de até 15 (quinze) dias por ano, para tratamento de saúde, sendo assegurada ao Médico Residente o recebimento integral de sua bolsa; quando o período de licença ultrapassar 15 dias, o médico residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS;

I - O Médico Residente (ou seu representante) deverá entregar o atestado médico na COREME no prazo máximo de 48 horas a contar da data início do mesmo. No verso do atestado, deve constar ciência Supervisor do Programa de Residência Médica assinada e carimbada. Atestados fora do prazo configurarão como falta não justificada e não dará direito a realização de atividades como segunda chamada de processos avaliativos.

II - Independente do período e da causa do afastamento o médico residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas.

Art. 43 Para outros afastamentos não citados nos artigos acima deverá ser feita uma solicitação ao Supervisor do PRM e ao Coordenador da COREME, podendo ser referendada ou não a solicitação.

SEÇÃO IV – DO TREINAMENTO E AVALIAÇÃO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 44 As atividades serão executadas, em sua maioria, em estágios que deverão ser realizados em sistema de rodízio periódico nas unidades de serviço do HRMS, sob a supervisão e orientação de médicos preceptores integrados à equipe técnica dessas unidades e respeitando o funcionamento de cada serviço. As atividades ainda poderão ser desenvolvidas em outras unidades hospitalares fora do HRMS, desde que devidamente credenciadas pela CNRM/MEC ou serviços que mantenham convênios formalizados com o HRMS.

Art. 45 Os programas de Residência Médica têm carga horária de 2880 horas anuais, sendo no máximo 60 horas semanais das quais 10 a 20% são destinados a atividades teóricas (sessões, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré-estabelecidos) e 80 a 90% dedicados ao treinamento em serviço.

Art. 46 A matrícula do Médico Residente é prova inconteste que o mesmo aceita sem restrições este regimento, sobretudo com a assinatura do Termo de Ciência e concordância com o conteúdo do regimento Interno da Instituição, e todas as resoluções vigentes da CNRM/MEC.

Art. 47 É obrigatória a frequência integral às atividades do programa de residência médica.

Art. 48 A avaliação do residente médico assim como os critérios para a obtenção do certificado de conclusão do curso seguirá conforme norma específica_ Avaliação do médico residente e do programa de residência médica: NOR.DEPI-COREME.002).

SEÇÃO V – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 56 São consideradas sanções disciplinares nos termos previstos deste regimento:

I - Advertência verbal

II - Advertência escrita

III - Suspensão

IV - Desligamento do programa

Art. 57 Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provém, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes funcionais.

I - Será assegurado ao Médico residente o direito de ampla defesa e do contraditório;

II - A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves;

III - Todas as penalidades aplicadas deverão ser comunicadas à COREME/HRMS e registradas no histórico do Médico Residente.

Art. 58 As advertências oral e escrita devem ser aplicadas pelo supervisor do PRM e a ocorrência oficializada à COREME-HRMS no prazo de 48 horas.

Art. 59 A aplicação das medidas de suspensão ou desligamento é reservada à Comissão de Residência Médica (COREME).

Art. 60 Condições passíveis de advertência verbal:

I - Não participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico e assistencial do PRM;

II - Não comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores;

V - Não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

VI - Não cumprir com as obrigações de rotina;

IX - Não cumprir horários fixados.

Art. 61 Condições passíveis de advertência escrita:

I - Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;

III - Não cumprir tarefas designadas;

IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou para com outros;

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.

Art. 67 Condições passíveis de suspensão (8 a 30 dias que serão acrescidos ao tempo de duração do PRM):

I - Reincidir em falta punível com advertência escrita.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não poderá ser repostado no período de férias.

Art. 62 Condições passíveis de desligamento do médico residente:

I - Reincidir em falta punível com pena de suspensão

II - Fraudar ou prestar informações falsas.

Art. 63 Sobre o Médico Residente ainda podem incidir as penas previstas na legislação geral conforme o código penal brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, especialmente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Art. 64 Qualquer irregularidade cometida pelo médico residente deverá ser comunicada ao supervisor do PRM que após ouvi-lo poderá analisar de forma sumária e tomar as medidas punitivas que julgar conveniente. Os casos que julgar necessário deverão ser encaminhados à COREME/HRMS.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

Art. 66 As normas contidas neste regimento entrarão em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 67 Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MS e Parecer final da CNRM.

Art. 68 Este regimento deverá ser reavaliado e atualizado anualmente.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande - MS, 14 de agosto de 2025.

Ana Carolina Guimarães Belchior
Coordenadora
Comissão de Residência Médica-COREME

Roberta Alves Higa
Diretora
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional-DEPQI

Marielle Alves Correa Esgalha
Diretora-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-HRMS